



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE LAGOA

-

JUNTA DE FREGUESIA DE PORCHES

ANO 2023



PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:

A contratualização efetua-se de acordo com o art.º 120º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de contratos interadministrativos de delegação de competências;

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da Freguesia outorgante no que concerne, não só às competências legalmente delegadas como também, às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para que possam entrar em vigor.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de Porches, resulta uma obrigação financeira de **€103.000,00** (cento e três mil euros) para o Município de Lagoa:

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do art.º 120º da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando que a transferência de competências dos municípios para as freguesias, no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, não é automática, ou seja, apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

Considerando que, neste âmbito, o acordo previsto, no que concerne à transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais não foi alcançado;

Considerando, ainda, que os municípios podem manter no seu âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas, sempre que as considerem indispensáveis para a sua gestão direta, considerem que têm natureza estruturante ou considerem que se revestem de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município (n.º 3 do art.º 2.º do DL 57/2019). Neste cenário, exige-se uma deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um Acordo Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 29 de novembro de 2022 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 14 de dezembro de 2022; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Porches de 23 de novembro de 2022, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Porches, realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 506804240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

FREGUESIA DE PORCHES, NIF nº 507011759, com sede na Rua da Junta nº 11 – 8400 Porches, com o endereço eletrónico (geral@jf-porches.pt), representada pelo Presidente da Junta Luís José Soares Bentes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);
- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
- c) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, praticas e miradouros;
- d) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade);
- e) Gestão e manutenção de hortas urbanas;
- f) Loja social;
- g) Animação cultural.

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;



- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)

- 1. O exercício desta competência integra:
 - a) Limpeza das zonas urbanas;
 - b) Limpeza de mercados;
 - c) Limpeza de equipamentos públicos.
- 2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:
 - a) A varredura manual;
 - b) A limpeza das papeleiras;
 - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.

Cláusula quinta

Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)

- 1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Cláusula sexta

Ocupação de espaço público e publicidade

1. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público e de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, através do adequado instrumento jurídico;
2. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação de via pública e de colocação de publicidade.

Cláusula sétima

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.

Cláusula oitava

Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.

Cláusula nona

Gestão e manutenção de hortas urbanas



Esta competência integra a manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza da horta urbana implantada.

Cláusula décima

Loja social

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

Cláusula décima primeira

Animação cultural

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima segunda

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A;
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C;

3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula décima quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula décima quinta

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:



- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima sexta

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

Cláusula décima sétima

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima oitava

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 
1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respectivos documentos de despesa relativos às transferências de capital;
 2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo;
 3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula décima nona
Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção;
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada;
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula vigésima
Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.

Cláusula vigésima primeira
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários;
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas;
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima segunda

Cessaçãõ do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução;
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato;
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo;
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público;
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima terceira
Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato;
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima quarta
Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e demais legislações em vigor aplicável;
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima quinta
Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o fim do ano civil.

Clausula vigésima sexta
Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima sétima

Cabimento e Compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitido a ficha de compromisso com o número 119877, referente ao presente contrato.

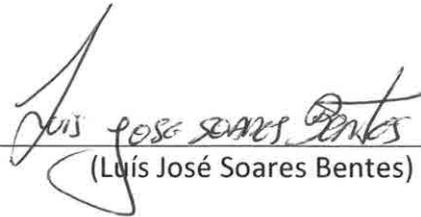
O presente contrato foi assinado em Lagoa aos oito dias do mês de fevereiro de 2023 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa



(Luís António Alves da Encarnação)

O Presidente da Junta de Freguesia
de Porches



(Luís José Soares Bentes)

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

Dados INE: Censos 2021/CML



ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR TOTAL 2023	VALOR CORRENTES	VALOR CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	241 000,00 €	241 000,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	104 000,00 €	74 000,00 €	30 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	252 000,00 €	252 000,00 €	0,00 €
PORCHES	103 000,00 €	103 000,00 €	0,00€
TOTAIS	700 000,00 €	670 000,00 €	30 000,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2023
ESTOMBAR E PARCHAL	20 083,33 €
FERRAGUDO	6 166,67 €
LAGOA E CARVOEIRO	21 000,00€
PORCHES	8 583,33€
TOTAIS MENSAIS	55 833,33 €



